

Proc. TC-040.283/2018-6
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Senhor Arnóbio Rodrigues dos Santos, ex-Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2016.

2. O termo final para a prestação de contas extrapolou o mandato do Senhor Arnóbio Rodrigues dos Santos. Todavia, a prefeita sucessora, Senhora Maria Teixeira Silva da Silva, não figurou como responsável pela omissão no dever de prestar contas, haja vista a informação - replicada desde a instauração da TCE - de que ela adotou as providências necessárias para o resguardo do patrimônio público (peça 6).

3. No âmbito da Corte de Contas houve a citação do Senhor Arnóbio Rodrigues dos Santos em razão da *“não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Centro Novo do Maranhão/MA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2016, cujo prazo encerrou-se em 21/8/2017”* (peças 33-35).

4. Na mesma oportunidade, realizou-se a audiência do ex-Prefeito em face da *“não disponibilização das condições materiais mínimas e necessárias para que a sua sucessora pudesse apresentar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2016, cujo prazo encerrou-se em 21/8/2017”*.

5. Diante da revelia do ex-Prefeito, a Secex-TCU propôs o julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito e multa prevista no art. 57 da LOTCU.

6. Com as vênias de estilo, esta representante do Ministério Público diverge da proposta da Unidade Técnica, pelas razões que passa a expor.

7. De início, destaca-se que a Prefeita sucessora, Senhora Maria Teixeira Silva da Silva, deve ser citada para responder pela omissão no dever de prestar contas.

8. Conforme se depreende do detalhamento da obrigação de prestar contas (peça 3), o termo final para a apresentação das contas ocorreu em 21/8/2017, durante a gestão da aludida Prefeita.

9. A informação corrente nos autos é de que a gestora municipal adotou as providências necessárias para o resguardo do patrimônio público (peça 6), razão pela qual não responderia pela omissão no dever de prestar contas.

10. Nada obstante, observa-se que a providência adotada pela Prefeita está consubstanciada em uma sintética representação criminal perante o Ministério Público Federal, cujo conteúdo se transcreve, na íntegra:

I- DOS FATOS:

Conforme telas retiradas do portal do FNDE (Docs. 6 e 7), o Município de Centro Novo do Maranhão/MA encontra-se inadimplente em relação às prestações de contas dos recursos oriundos dessa autarquia federal, repassados nos anos de 2013, 2014 e 2016, o que está causando o bloqueio de novos repasses para a atual administração desta cidade. Mas especificamente, o ex-gestor Arnóbio Rodrigues dos Santos não prestou contas dos seguintes programas PEJA/2013, PEJA/2015, PNATE-FUNDAMENTAL/2016, PDDE/2016 e ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/2016.

Assim, fez-se necessário o oferecimento da presente representação para responsabilizar o gestor ímprobo bem como resguardar o Município de Centro Novo do Maranhão/MA e seu respectivo povo das consequências negativas dos atos praticados pelo representado.

II- DO DIREITO:

Deve a presente representação criminal ser recebida para que Vossa Excelência ofereça denúncia contra os representados com fulcro no artigo 1º, VII, do Decreto-Lei nº. 201/67, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 19 São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

Portanto, o ora representado deve ser processado e condenado pelo crime previsto no Art. 12, VII, do DL n.º 201/67.

III - DO PEDIDO

Diante do Exposto, requer-se a Vossa Excelência que proceda ao oferecimento de denúncia criminal contra o representado **ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS** para que o mesmo seja condenado pelo cometimento de crime de responsabilidade previsto no artigo 19, VII, do DL n.º 201/67. (grifos nossos)

11. Nota-se da representação que o único fato imputado ao Senhor Arnóbio Rodrigues dos Santos, no que interessa a esta TCE, é a não apresentação da prestação de contas do Programa de Alimentação Escolar/2016. Todavia, a prestação de contas dos recursos do PNAE/2016 era responsabilidade da Prefeita sucessora e não do representado.

12. Nesse contexto, a aludida representação não pode fundamentar a exclusão da gestora do polo passivo desta TCE, razão pela qual pugna-se por que os autos retornem à Secex-TCE para que realize a citação e, eventual, audiência da gestora.

13. Em acréscimo, cumpre alertar que não se vislumbra nos autos, por enquanto, as irregularidades que fundamentaram a citação e a audiência do Senhor Arnóbio Rodrigues dos Santos. Primeiro, porque não se configurou sua omissão no dever de prestar contas, haja vista que a obrigação era da Prefeita sucessora. Segundo, porque não há qualquer indício nos autos de que o ex-gestor não tenha disponibilizado condições materiais para que a sua sucessora pudesse apresentar a prestação de contas do PNAE/2016.

14. Dessa forma, caso no curso processual sejam juntados novos elementos que evidenciem a ocorrência de irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito, a Secretaria deverá realizar nova citação/audiência de forma a garantir o exercício substantivo do contraditório e da ampla defesa.

15. Ante o exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se por que o eminente Ministro-Relator determine à Secex-TCE que realize a citação da Senhora Maria Teixeira Silva da Silva em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do PNAE/2016 transferidos ao Município de Centro Novo do Maranhão/MA, bem como eventuais audiências que entenda pertinentes.

Ministério Público de Contas, 15 de abril de 2020.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral